

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 1387/2006**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Parecer CEE nº 1613/06 (Processo CEE nº223/06), aprovado na Sessão Plenária do dia 01/11/2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O controle de freqüência de alunos do Ensino Fundamental ficará a cargo do estabelecimento de ensino e caberá ao diretor acompanhar e agir nos casos de infreqüência do aluno.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, os professores comunicarão, ao diretor, os casos de infreqüência dos alunos.

**Art. 2º** Esgotados os recursos junto à família, no sentido da assiduidade escolar, o diretor comunicará o caso ao competente Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para as providências cabíveis.

Parágrafo único – A comunicação prevista neste artigo ocorrerá sempre que o número de faltas alcançar 50% (cinquenta por cento) do limite prescrito em lei que é de 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho escolar.

Vitória, 01 Novembro de 2006.

**ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 01 Novembro de 2006.

**ANNA MARIA MARRECO MACHADO**  
**Secretária de Estado da Educação**